



DECRETO N.º 40/2022

SÚMULA: Concede reajuste inflacionário com base nos índices oficiais do Governo federal, ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - e das outras providências.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Artigo 156 - 1º, da Constituição Federal, Súmula 160 do STJ, e os Artigos 32 ao 34 do CTN, Código Tributário Nacional, que dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

CONSIDERANDO, o Artigo 18, da Lei n.º 1.216 de 26 de dezembro de 2002 - Código Tributário do Município de Ribeirão do Pinhal, que dispõe sobre a avaliação dos imóveis para fins de apuração do valor venal.

CONSIDERANDO, o parágrafo 2º do artigo 18, da Lei n.º 1.216 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a atualização do IPTU/TSU, através de DECRETO, com base nos índices oficiais divulgados pelo Governo Federal, conforme percentual acumulado entre janeiro a dezembro de 2021, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados os valores do Imposto Predial Territorial e Urbano e as Taxas de Serviços Urbanos, para o exercício de 2022, em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.

Ribeirão do Pinhal, 07 de março de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal